



**LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área à Igreja Missão Apostólica da Fé Cristã, entidade privada de caráter religioso, sem fins lucrativos, para a finalidade que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja da Missão Apostólica da Fé Cristã, área pública inscrita no cadastro imobiliário sob o nº 01.02.055.0674.001, localizada entre a confluência da Avenida Raul Braga com a Travessa Djalma Bessa, no bairro Polivalente, medindo 20m de frente, o seu lado direito 20m e o lado esquerdo 20m, e por 21,75m de fundo, totalizando 417,50 metros quadrados.

**Parágrafo único** - A Igreja da Missão Apostólica da Fé Cristã, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/1153-04, é entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com filial no Município de Xique-Xique, e a doação destina-se à construção de sua sede própria na área a ser doada.

**Art.2º** Na hipótese da área objeto da doação não se destinar à finalidade pretendida deverá ser revertida ao patrimônio do Município de Xique-Xique, sem direito à indenização, mesmo com todas as benfeitorias porventura realizadas.

**Art.3º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento dos objetivos voltados à implantação da sua sede, total ou parcial, dentro do prazo de 01(um) ano, a contar da efetivação da doação, conforme o disposto no art.109, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a realização de concorrência, em razão do imóvel doado se destinar a entidade assistencial, de cunho religioso, cujo interesse público encontra-se devidamente justificado, nos termos do §1º, do art.109, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 06 de maio de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito